



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOBIOLOGIA**



RESOLUÇÃO Nº 02/2016 - COLEGIADO DO PPG EM PSICOBIOLOGIA, 24 de outubro de 2016.

Dispõe sobre normas para o processo de seleção e admissão em nível de Doutorado no Programa de Pós-graduação em Psicobiologia.

A Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Psicobiologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em consonância com o Colegiado do Programa, no uso de suas atribuições, e conforme dispõe a Resolução 197/2013–CONSEPE, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de critérios referentes à seleção e admissão de discentes neste Programa,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Regulamentação geral que dispõe sobre as regras de seleção e admissão dos alunos no Programa de Pós-graduação em Psicobiologia para o nível de Doutorado, baixada com esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Natal, 24 de outubro de 2016.

Fívia de Araújo Lopes
Coordenadora

REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO EM NÍVEL DE DOUTORADO DO PPG EM PSICOBIOLOGIA

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E DO CURSO EM NÍVEL DE DOUTORADO

Art. 1º. O PPg em Psicobiologia da UFRN tem o objetivo de capacitar biólogos, psicólogos e profissionais de áreas afins para o exercício da docência e da pesquisa, com ênfase no estudo do comportamento e de suas bases biológicas, dentro de uma perspectiva multidisciplinar.

Art. 2º. O Curso de Doutorado tem como objetivo qualificar profissionais para planejar, coordenar e conduzir pesquisas em Psicobiologia, capacitando-os técnico-cientificamente para desenvolver atividades de pesquisa e ensino. O Curso confere o grau de Doutor em Psicobiologia, nas áreas de concentração Estudos do Comportamento e Psicologia Fisiológica.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. O processo seletivo ocorrerá três vezes por ano, preferencialmente a cada 4 (quatro) meses, seguindo o disposto no edital de seleção vigente.

Art. 4º. As inscrições serão realizadas através do portal acadêmico da UFRN (www.sigaa.ufrn.br), no período previsto pelo edital de seleção vigente.

Art. 5º. Serão aceitas inscrições de candidatos portadores de diploma de Mestre nas áreas de Psicologia, Ciências Biológicas e áreas afins, fornecido por instituição autorizada pelo Conselho Nacional de Educação e credenciado pela CAPES, que tenha, a critério do Colegiado do Programa, afinidade com a área de conhecimento.

Parágrafo único. No caso de candidatos que obtiveram o título de Mestre em instituição estrangeira fica a cargo do Colegiado a aceitação do mesmo.

Art. 6º. Serão aceitos no processo seletivo candidatos sem título de mestre, desde que atendam aos requisitos exigidos no Art. 7º desta Resolução.

Art. 7º. Para inscrição no exame de seleção, o candidato deverá preencher o Formulário eletrônico de inscrição (www.sigaa.ufrn.br) e anexar, no preenchimento do formulário, a seguinte documentação digitalizada em cores e boa resolução, a ser recebida pela Secretaria do Programa e validada pela Coordenação:

- I. Histórico escolar e diploma de graduação ou mestrado (conforme Art. 6º);
- II. Declaração informando o link para o Currículo Lattes;
- III. Documento de identificação: RG e CPF ou Passaporte para estrangeiros;
- IV. Foto 3x4 recente;
- V. Projeto de tese (exemplar em PDF), contendo as seguintes partes: título, resumo, introdução, justificativa, objetivo e hipóteses, metodologia detalhada, resultados esperados, referências, cronograma de desenvolvimento do projeto (com previsão de análise de dados), viabilidade física e financeira (com previsão de gastos e possíveis fontes de financiamento). O projeto deve ser apresentado em formato PDF em não mais do que 10 laudas (exceto referências), formatado para letra Arial ou Times New Roman tamanho 12. As páginas devem seguir o padrão 2,5 cm em todas as margens. O texto deve ter espaçamento 1,5 cm ao longo do documento. As linhas devem ser numeradas de forma contínua.

Art. 8º. A inscrição do candidato somente será homologada se a documentação enviada eletronicamente estiver completa.

Art. 9º. O candidato com necessidades especiais que precisar de condições diferenciadas para participar do processo seletivo deverá entregar um requerimento acompanhado de atestado médico com a descrição de sua necessidade, especificando o tratamento diferenciado adequado. O requerimento e o atestado médico citados neste item deverão ser digitalizados e cadastrados no SIGAA junto com os documentos dispostos no edital vigente. A condição especial de que trata este item será desconsiderada, caso o pedido do requerente não atenda às exigências indicadas.

Art. 10º. O candidato terá sua inscrição indeferida mediante inadequação do projeto à capacidade técnico-científica do Programa.

DAS VAGAS

Art. 11. O número de vagas para Doutorado será fixado pelo Colegiado de Programa e estará previsto no edital de seleção vigente.

Art. 12. As vagas serão distribuídas para os docentes com disponibilidade para orientação, nas seguintes áreas de concentração, conforme especificado em edital de seleção:

I. Estudos do Comportamento;

II. Psicologia Fisiológica.

Art. 13. Com o intuito de atender às necessidades de qualificação dos servidores (docentes/técnicos) da instituição, serão destinadas vagas adicionais em seus processos seletivos de um mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para servidores da UFRN, observando a capacidade de orientação do programa.

Parágrafo único. Os servidores candidatos ao processo seletivo deverão indicar que concorrerão exclusivamente nas vagas adicionais destinadas e deverão apresentar documento comprobatório de vínculo com a UFRN no ato da inscrição.

DA SELEÇÃO

Art. 14. A seleção para ingresso no curso de Doutorado será realizada no período previsto pelo Colegiado, seguindo o disposto no edital da seleção vigente.

Art. 15. A seleção do Doutorado ocorrerá nas dependências do Centro de Biociências – UFRN.

Art. 16. A seleção dos inscritos ocorrerá de acordo com o período previsto no edital e constará de:

I. Defesa oral do projeto: o candidato terá 20 (vinte) minutos para apresentar oralmente o seu projeto à comissão;

II. Arguição do projeto pela comissão que terá 40 (quarenta) minutos;

III. Pontuação do currículo do candidato.

Art. 17. Os currículos dos candidatos serão pontuados seguindo critérios de pontuação estabelecidos no edital de seleção vigente.

Art. 18. Os critérios para a avaliação do candidato serão listados no edital de seleção vigente, que também apresentará a fórmula de pontuação.

Art. 19. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 20. A seleção para ingresso no doutorado será realizada por uma comissão constituída de, no mínimo, 3 (três) professores do corpo docente do programa, indicados pelo Colegiado e designados pelo Coordenador, contemplando pelo menos 2 (dois) docentes da área de concentração de interesse do candidato e outro docente da outra área de concentração do programa.

Art. 21. A comissão de seleção tem por função:

- I. Divulgar o horário da defesa oral de projeto dos candidatos;
- II. Arguir os candidatos durante a defesa oral dos projetos;
- III. Pontuar o Curriculum Vitae dos candidatos;
- IV. Divulgar o resultado do processo seletivo.

DA MATRÍCULA

Art. 22. Após aprovação no processo seletivo do programa, quando abertas as matrículas do período letivo, o candidato aprovado deverá realizar a matrícula do Doutorado e a inscrição em disciplinas na Secretaria do PPg em Psicobiologia e através do sistema eletrônico (www.sigaa.ufrn.br), sob pena de desclassificação do processo seletivo caso este requisito não seja atendido.

DAS BOLSAS

Art. 23. O programa conta com bolsas de doutorado da CAPES e CNPq que são atribuídas aos candidatos aprovados em função da nota obtida na seleção.

Art. 24. A comissão de bolsas determinará a prioridade de indicação dos discentes às bolsas disponíveis para o período letivo, com base no disposto em Resolução específica do Programa de Pós-graduação em Psicobiologia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPg Psicobiologia.

Art. 26. As normas entram em vigor após sua aprovação no Colegiado do PPg Psicobiologia/UFRN, conforme ata com data desta resolução, revogando as disposições em contrário.